

Prefeitura Municipal de Planura,
15 de fevereiro de 1964

João Américo

Antônio Reis, secretário

= Lei nº 15 =

Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências.

O povo do Município de Planura por seus Representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado nesta Prefeitura o cargo de Zelador do Cemitério.

Artigo 2º: Os vencimentos do cargo ora criado serão de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00).

Artigo 3º: Fica aberto um crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), para pagamento de vencimentos neste ano, a quem tem direito o nomeado.

Artigo 4º: Em orçamentos futuros incluir-se-á a dotação própria.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará

em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, às autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Planura, 15 de Fevereiro de 1964

[Assinatura]

Antônio José, secretário

Lei nº 16

Dispõe sobre o pagamento de Licença, Taxa de Afecção de Pesos e Medidas e de Iluminação.

O povo do município de Planura por seus Representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Imposto de Licença sobre Alvarás de funcionamento de espetáculos será de Cr. \$ 500.00 (quinhentos cruzeiros).

§ único: O imposto será para no máximo 10 espetáculos, na taxa a que se refere o ar-